



Pérola do Planalto

Município de Bernardino de Campos

Praça Quintino Bocaiuva, 31 Fone/ Fax: (14) 3346-8000 Cx Postal 51

CEP 18960-000 Bernardino de Campos Estado de São Paulo

Site: www.bernardinodecampos.sp.gov.br email: gabinete@bernardinodecampos.sp.gov.br

CNPJ: 44.563.591/0001-80

IE: Isento

LEI MUNICIPAL Nº 2.070, DE 23 DE JULHO DE 2018

Autoriza o executivo municipal a desenvolver ações de incentivos a projetos habitacionais, implantando o Programa Minha Casa, Minha Vida (PMCMV), estabelecido pela Lei Federal nº 11.977/2009, alterada pela Lei Federal nº 12.424/2011 e dá outras providências.

ODILON RODRIGUES MARTINS, Prefeito Municipal de Bernardino de Campos, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Bernardino de Campos, aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Bernardino de Campos, o Plano de Incentivos a Projetos Habitacionais Populares e de Interesse Social, especificadamente, para o atendimento do Programa Minha Casa, Minha Vida (PMCMV).

Parágrafo único - Os incentivos previstos na presente lei destinam-se aos empreendimentos, no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida e terão prioridade na aprovação pelos departamentos competentes na Prefeitura, visando garantir a celeridade dos processos, bem como deverão, obrigatoriamente, atender às exigências do Manual do Programa editado pela Caixa Econômica Federal, além do disposto na Lei Federal nº 11.977/09 e suas alterações, bem como a legislação municipal tocante ao parcelamento do solo urbano, que também poderá ser complementa nas lacunas, pelos requisitos definidos pela Lei Federal nº 6.766/1979 e suas alterações.

Artigo 2º - O Plano de Incentivos de que trata esta Lei tem como objetivos principais, atender às famílias, conforme disposto no art. 3º da Lei Federal nº 11.977/2009, alterada pela Lei Federal nº 12.424/2011.

Artigo 3º - Os empreendimentos de que trata a presente Lei ficam isentos dos seguintes tributos:

>



Pérola do Planalto

Município de Bernardino de Campos

Praça Quintino Bocaiuva, 31 Fone/ Fax: (14) 3346-8000 Cx Postal 51

CEP 18960-000 Bernardino de Campos Estado de São Paulo

Site: www.bernardinodecampos.sp.gov.br email: gabinete@bernardinodecampos.sp.gov.br

CNPJ: 44.563.591/0001-80

IE: Isento

I - taxas e emolumentos incidentes sobre a expedição de Certidão de Uso de Solo, de análises, aprovações e habite-se.

II - ITBI - Imposto sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis - O benefício será concedido ao mutuário final contemplado no Programa Minha Casa Minha Vida e considerado habilitado pela Caixa Econômica Federal, compreendendo às áreas totais e individuais, ficando a isenção limitada a uma (1) transmissão por mutuário.

III - ISSQN - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - incidente sobre a execução por administração, empreitada ou subempreitada de construção civil, de obras hidráulicas e outras obras semelhantes e respectivas engenharias consultivas, inclusive serviços auxiliares ou complementares típicos da construção civil, contratadas para a construção dos empreendimentos, no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV.

IV - IPTU - Imposto Predial Territorial Urbano do imóvel produzido com base na presente lei, durante a fase de construção das unidades habitacionais e até o primeiro exercício após a entrega ao mutuário.

§ 1º - A concessão da isenção prevista no inciso III do artigo 3º, refere-se aos serviços prestados no próprio local da obra ou com estes especificamente relacionados, relativos à engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, medo ambiente, saneamento e congêneres.

§ 2º - As isenções previstas nos incisos I e III, abrangem o período compreendido entre a data de protocolo do pedido de aprovação do empreendimento até a data de expedição do habite-se.

Artigo 4º - A eventual desistência da implantação do empreendimento implicará no cancelamento dos benefícios previstos nesta Lei Complementar e no lançamento dos tributos devidos, com efeito retroativo.

Artigo 5º - Excepcionalmente no Programa Minha Casa Minha Vida, tratando de um empreendimento social de importante relevância, os lotes apresentaram metragem mínima de 140 m².

5



Pérola do Planalto

Município de Bernardino de Campos

Praça Quintino Bocaiuva, 31 Fone/Fax: (14) 3346-8000 Cx Postal 51

CEP 18960-000 Bernardino de Campos Estado de São Paulo

Site: www.bernardinodecampos.sp.gov.br email: gabinete@bernardinodecampos.sp.gov.br

CNPJ: 44.563.591/0001-80

IE: Isento

Artigo 6º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bernardino de Campos, 23 de julho de 2018.


ODILON RODRIGUES MARTINS
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta data



PAULA JULIANE SOMAN DA SILVA

Responsável pelo expediente da Secretaria Administrativa